

DOCTRINA.

321.7

## A missão da Faculdade de Direito na conjuntura política atual\*.

(Estudo sôbre os rumos da democracia no Brasil).

*Alfredo Buzaid*

Catedrático de Direito Processual Civil na  
Faculdade de Direito da Universidade de  
São Paulo.

Agradecendo à douta Congregação a mercê de me haver incluído na lista tríplice, ao Magnífico Reitor a honra de me confiar a direção desta Faculdade, ao eminente professor Miguel Reale a oração brilhante e erudita e ao jovem estudante Sérgio Lazarini as amáveis palavras de carinhosa saudação, não posso esconder a minha perplexidade ao verificar que, com tão insigne láurea, recebo o mais oneroso dos encargos. Não se veja, nesta confissão quase paradoxal, um gesto de incivilidade, sendo-vos ingrato justamente na hora em que mais devia provar-vos o meu reconhecimento; nem que tenha o propósito de retribuir-vos com uma queixa inoportuna a dignidade que me agraciastes.

---

\* Este trabalho reproduz o discurso de posse do autor, ao assumir a função de Diretor desta Faculdade, no dia 3 de agosto de 1966, tendo sido reconstituído e revisto. As notas, que o completam, destinam-se a esclarecer os conceitos enunciados no texto e a documentar as citações dos autores mencionados.

### I. O diretor Luis Eulálio de Bueno Vidigal.

A ascensão a êste pôsto me infunde o temor das responsabilidades que o envolvem. Se o meu intuito é o de nobremente servir a uma instituição que amo com fervor, o meu receio é o de não estar à altura da função que me cometestes, tanto mais que me coube suceder a um dos maiores diretores que já teve esta Faculdade: Luis Eulálio de Bueno Vidigal.

Na última sessão da Congregação solicitou o Prof. Luis Eulálio de Bueno Vidigal que não votassem nele, porque, reconduzido, não poderia continuar a exercer a função de diretor, parecendo-lhe incorreto remeter à Reitoria uma lista de dois nomes, quando a lei prescreve que seja de três. A nobreza desta renúncia mereceu significativa homenagem da Congregação, que deplorou não poder indicar o eminente colega ao cargo, em cujo exercício revelou qualidades excepcionais de administrador, ordenando a vida interna da Escola, moralizando costumes acadêmicos, exigindo freqüência assim de professôres como de alunos, prestigiando tôdas as boas iniciativas, lançando as bases do nôvo edificio e mantendo, no atual, rigoroso asseio.

Êste procedimento, que tanto o enobrece, tem raízes remotas na sua augusta família. Um dos seus ancestrais, Amador Bueno, também recusa a corôa de Rei por fidelidade à Metrópole; Luis Eulálio de Bueno Vidigal não aceita a recondução por observância a princípios que lhe moldam o caráter.

Diante de obras tão grandiosas e de exemplos tão edificantes, vós podeis avaliar as apreensões que me cercam ao assumir a alta investidura que me confiastes. E se cobro ânimo para encetar as atividades funcionais, é porque, bafejado pelo voto de confiança que me outor-

gastes, não me faltareis, estou certo, nas horas difíceis, com os conselhos de vossa larga experiência.

## II. O programa do atual diretor.

Não é da praxe desta Academia que o diretor, no ato de posse, apresente um programa de trabalhos. As plataformas têm cunho político. Precedem os pleitos e dão a conhecer as idéias do candidato. O que passa na Congregação é, porém, coisa diversa. Trata-se de um colégio de pares. A elaboração da lista tríplice não pressupõe concorrentes. É um ato espontâneo que vale como testemunho de aprêço dos colegas. O diretor nomeado nada postula, nem a sua designação significa reconhecimento de título de preferência sôbre outros tantos que podem ilustrar o cargo. É obediência a mandato honroso, com o elevado intuito de dedicar-se à instituição a que pertence.

Certamente por isso os diretores desta Faculdade nunca precisaram disputar eleições. E, portanto, jamais se preocuparam em elaborar programas, pois é de sua condição natural realizar sem prometer e não prometer sem realizar. Mas se os estilos desta cerimônia lhes exigissem uma definição de princípios, fâcilmente poderiam desincumbir-se da tarefa, afirmando que o programa desta Faculdade é manter uma tradição de cultura, de civismo e de renovação de idéias, em uma palavra, o seu fadário é conquistar o futuro sem destruir as glórias do passado.

## III. A missão da Faculdade de Direito.

A missão desta Faculdade não é simplesmente a de formar profissionais para o exercício da advocacia. A sua história, desde os primórdios de sua existência até os nossos dias, revela uma vocação messiânica. Já dentre os

alunos que em 1828 se inscrevem no curso, principiando a vida acadêmica, sobressaem na vida nacional PIMENTA BUENO, MANUEL VALDETARO, PIRES DA MOTA, AZEVEDO MARQUES, AMARAL GURGEL e DIAS DE TOLEDO. Esta é a primeira floração de uma plêiade de juristas, políticos, legisladores e literatos, que despontam no alvorecer da nacionalidade. Daí por diante, numa sucessão nunca interrompida, esta Faculdade traça os destinos da Pátria na obra de seus filhos.

Sob as arcadas plasmou TEIXEIRA DE FREITAS o seu gênio, permitindo-lhe redigir o monumental *Esbôço de Código Civil*; o Conselheiro LAFAYETTE formou a sua cultura, escrevendo o *Direito das Coisas* com o rigor e o aticismo dos jurisconsultos romanos; e COUTO MAGALHÃES devassou o Brasil original, autóctone, selvagem. Foi aqui que ALVARES DE AZEVEDO vibrou a lira romântica, CASTRO ALVES estigmatizou o cativo e FAGUNDES VARELA soltou os primeiros gemidos. Foi aqui que RUI aprendeu a amar a democracia, defender as liberdades públicas e cultivar o direito. Foi aqui que os estudantes pregaram a República, lançaram as bases da federação e consolidaram a independência. Estas idéias benfazejas medraram na consciência pública, simbolizando, em cada período histórico, o espírito que ilumina a vida nacional no fôro, na política, na tribuna, no jornalismo e nas letras.

Se tocasse a esta Casa apenas o papel de formar bacharéis em direito, seria um curso profissional. Se o ensino se limitasse à sistematização dos princípios e à hermenêutica dos preceitos legais, teria validade científica, mas lhe minguardia calor humano, a perspectiva dos largos horizontes, a paisagem das construções imortais. Seria uma escola, não um templo. Teria professôres, não sacerdotes. Viveria em contato com os códigos e as leis, mas estaria divorciada do mundo, dos seus dramas, das suas crises e das idéias que o agitam.

#### IV. O conceito de fato político.

Todos os problemas que interessam à permanente renovação dos espíritos, com serem jurídicos, não deixam de ser políticos. Emprego êste vocábulo no sentido de “*fato político*.”<sup>1</sup> O conceito de fato político não se exaure no de Estado, antes o supõe enquanto ordem do ser, realização de atividades jurídicas e composição de interesses sociais. O fato político não se identifica com o fato social, mas o abrange. O fato político aspira a ser, na verdade, o todo, do qual o jurídico, o econômico e o social são partes e tributários.<sup>2</sup>

Os que acreditam que o “econômico” exerce um primado no dinamismo da vida social são desmentidos pelos

---

1. “O fato político”, segundo MICHEL DEBRUN, “não está à margem do social. Nele penetra em tôdas as suas dimensões.” (MICHEL DEBRUN, *O Fato Político*, ed. da Fundação Getúlio Vargas, 1962, pág. 17).

2. Uma das tendências da doutrina moderna consiste em distinguir o conceito de “política” do conceito “*do político*”. O vocábulo *político* é tradicionalmente empregado em duas acepções. Como adjetivo serve para designar o que é relativo ao Governo de um Estado. Neste sentido origina-se do latim clássico *politicus, a, um* (MARCEL PRÉLOT. *A Ciência Política*, trad. bras., São Paulo, 1964, pág. 9 e segs.). Como substantivo registram-lhe os dicionários a significação de *estadista*, o que trata de política (LAUDELINO FREIRE, *Grande e Novíssimo Dicionário da Língua Portuguesa*, vol. IV, pág. 4040; CALDAS AULETE, *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*, vol. II, pág. 740). Mas vários publicistas em Portugal, na França e na Alemanha empregam a palavra “político” como substantivo para exprimir não tanto o *homem* quanto a *vivência da sociedade humana como comunicação e como grupo* (CABRAL DE MONCADA, *Problemas de Filosofia Política*, pág. 27). Para J. FREUND, “analyser l’essence du politique, ce n’est pas étudier la politique en tant que activité pratique et contingente qui s’exprime dans des institutions variables et dans des événements historiques de toutes sortes, mais c’est essayer de comprendre le phénomène *du* politique dans ses caractéristiques propres et distinctives qui le différencient d’autres phénomènes d’ordre collectif comme l’économique, le religieux et trouver les crières positifs et décisifs qui

“dados” da vida moderna, nomeadamente naqueles países em que se ensaiou a maior revolução dos tempos atuais. A formação de um partido único e a hipertrofia do Estado, que alarga os seus domínios sôbre todos os campos do pensamento, evidenciam que “o fato político” absorve o fato econômico e o supera. A própria vivência nesses países denota que, acima das conjunturas econômicas sujeitas a contínuas variações, está a hegemonia do Estado, que dita regras ao fenômeno social, subordinando-o à política superior do partido dominante.

#### V. O fato político mais importante: a instituição da democracia.

Da velha Hélada aos nossos dias o fato político mais importante que a história registra é a instituição da democracia. “A palavra *democracia*” escreve CROISET, “é grega, como a idéia que ela representa. Foi na Grécia que nasceu a democracia: ali, livremente e completamente, evoluiu em grande número de cidades. O ciclo de suas transformações operou-se com tanta freqüência e de um modo tão regular que os filósofos fizeram dêle uma teoria”<sup>3</sup>. ARISTÓTELES,

---

permettent de faire la discrimination entre les relations sociales qui sont proprement politiques et celles qui ne le sont pas.” (J. FREUND, *L'Essence du Politique*, Sirey, 1965, pág. 1 e seg.). Segundo CARL SCHMITT, *Der Begriff des Politischen*, Berlim, 1963, pág. 20, o conceito de Estado pressupõe o conceito do político (Der Begriff des Staates setzt den Begriff des Politischen voraus). Para HELLER (*Staatslehre*, Leiden, 1961, pág. 203), o conceito do político é muito mais amplo que o do Estado (Der Begriff des Politischen ist sehr viel umfangreicher als der des Staatlichen).

3. A CROISET, *As Democracias Antigas*, Garnier, 1923, pág. V. A se crer em HERODOTO (*Histórias*, liv. III, ns. 80 e segs.), alguns bruxoleios da idéia democrática teriam repontado na Pérsia, quando da rebelião, em 522 antes de Cristo, de sete nobres contra um pretendente medo ao trono imperial. Tendo-o assassinado e necessitando

para defini-la, serve-se do método comparativo, realçando os caracteres das três formas fundamentais de Governo: a democracia, a aristocracia e a monarquia. E distinguindo-as conforme a natureza da autoridade soberana, afirma que na democracia o poder político reside na generalidade dos cidadãos; na aristocracia, numa classe, provavelmente a melhor; e na monarquia, num só homem. Esses três tipos podem variar, tomando formas viciosas. Assim a democracia degenera em demagogia; a aristocracia, em oligarquia; e a monarquia, em tirania.<sup>4</sup>

---

reorganizar o Governo, discutiram os conspiradores a forma que deveriam dar-lhe. Travam o diálogo Otanes, Megabizo e Dario. Os argumentos estão alinhados em três discursos paralelos que, no seu conjunto, examinam três sistemas políticos. A questão se cinge especialmente em saber em mãos de quem está o poder supremo, isto é, se pertence a um, a poucos ou a muitos; em outras palavras, se ao monarca, aos aristocratas ou ao povo. Otanes defende a democracia, ao dizer: “Quanto ao governo da multidão, primeiro, o seu próprio nome é tão belo: igualdade perante a lei; depois, atribui os postos por merecimento, torna as autoridades responsáveis e submete todas as deliberações à comunidade.” (Cf. LESLIE LIPSON, *A Civilização Democrática*, vol. I, pág. 34 e seg.; LINDSAY, *O Estado Democrático Moderno*, pág. 30). É provável que a idéia democrática tivesse surgido frouxamente em civilizações anteriores à grega. Mas o mérito dos atenienses foi não só de conhecê-la como forma de governo, mas ainda realizá-la como experiência social. Os atenienses tiveram, sobre quaisquer outros povos, a plena consciência das vantagens do regime político que adotaram.

4. ARISTÓTELES, *La Politique*, trad. franc. de Thurot, liv. III, cap. V, § 2.º: “Parmi les monarchies, on donne ordinairement le nom de royauté à celle qui a pour but l'intérêt général; et le gouvernement d'un petit nombre d'hommes, et de plusieurs, pourvu que ce soit pas d'un seul, s'appelle aristocratie, soit parce que l'autorité est entre les mains des plus gens de bien, soit parce qu'ils en usent pour les plus grand bien de l'Etat et des membres de l'Etat. Enfin lorsque la multitude gouverne dans le sens de l'intérêt général, on donne à ce gouvernement le nom de République, qui est commun à tous les gouvernements.” E no § 4.º: “Les gouvernements viciés sont: la tyrannie pour la royauté, l'oligarchie pour l'aristocratie; la démagogie pour la République. La tyrannie est une monarchie qui n'a d'autre objet que l'intérêt du mo-

A essência da democracia ateniense, segundo os filósofos, os pensadores e os políticos, consiste na detenção do poder pelo povo que o exerce por direito próprio a benefício da comunidade. O povo participa direta e ativamente do Governo e as suas decisões são tomadas pelo voto da maioria<sup>5</sup>. As idéias, em que se esteia a democracia,

---

narque; l'oligarchie ne voit que l'intérêt des riches; la démagogie ne voit que celui des pauvres: aucun de ces gouvernements ne s'occupe de l'intérêt *général*. Mais il faut s'arrêter ici un peu plus longtemps, pour dire quel est le caractère de chacun de ces gouvernements et c'est une affaire qui n'est pas sans difficulté. Dans toute espèce de recherche, celui qui approfondit le sujet en philosophie au lieu de ne considérer que la pratique, s'est fait une habitude de ne rien négliger et de ne rien omettre, mais de montrer la vérité dans chaque chose."

5. LIPDON, *A Civilização Democrática*, vol. I, pág. 49, nota 44 destaca da obra de ARISTÓTELES, *Política*, vários passos interessantes, que dão uma clara idéia deste autor sobre a essência da democracia: "1) Mas é uma democracia sempre que o Governo está controlado pelos que são livres, pobres e numerosos." (1.290 b). 2) "Pois se a liberdade e a igualdade existem sobretudo numa democracia como alguns supõem, elas deveriam principalmente ocorrer quando todos tomam parte, plenamente, no Governo da cidade e na mesma base" (1.291 b). 3) "É democrático, pois, que todos deliberem — e sobre todas as coisas — visto ser esse o tipo de igualdade que a *Demos* deseja" (1.298 a). 4) "A democracia nasceu da crença do povo em que, se são iguais em alguma coisa, são iguais em tudo. Por exemplo, todos os que são iguais em não serem escravos, julgam-se iguais em tudo o resto" (1.302 a). 5) "Existem dois pontos pelos quais a democracia parece definir-se: Governo da maioria e liberdade" (1.310 a). 6) "O princípio básico de um sistema democrático é a liberdade. O povo habituou-se a dizer que é essa a única forma de Governo em que tem uma parcela de liberdade e que essa é a finalidade por que toda a democracia anseia." (1.317 b). 7) "Pois os democratas dizem que a coisa justa é aquela que a maioria decide." (1.318 b).

A democracia antiga se funda, como esclarece JELLINEK, sobre o conceito de identidade entre cidadão e membro ativo do Estado, como também sobre a completa igualdade dos membros do Estado quanto à sua capacidade de natureza publicística. A democracia antiga é, pois, *imediate*, isto é, a comunidade de cidadãos exerce, ela própria, as funções que lhe competem (JELLINEK, *Allgemeine Staatslehre*, 3.<sup>a</sup> ed., Berlim, 1922, pág. 719 e segs.).

são a *liberdade*, a *igualdade* e a *fraternidade*. “Liberté, égalité”, sublinha GLOTZ; “c’était proprement la devise des Athéniens; ils y ajoutèrent la fraternité, sous le nom de *philanthropie*.”<sup>6</sup> Côncios de haverem elaborado um nôvo sistema fundado na vontade do povo e no respeito aos princípios fundamentais da liberdade e da igualdade, louvam os atenienses a originalidade da instituição política de que foram precursores. Um dos documentos em que traduzem mais significativamente o seu gênio político é a famosa *Oração Funebre* proferida por PÉRICLES. Êste notável estadista declara que a grandeza de Atenas provém de suas leis e de seus costumes; foram êles que criaram o heroísmo dos guerreiros; é a êles que cumpre rememorar para compreender a ação de Atenas. E justifica a sua assertiva, acrescentando: “Temos uma Constituição que não se modelou em nenhuma outra, mas que é, antes, um modêlo para as outras. Seu nome é democracia, porque ela visa ao interêsse não de uma minoria senão do maior número. Seu primeiro princípio é a igualdade. Na vida privada a lei não distingue entre os cidadãos; na vida pública nem a fortuna nem a situação social atribui qualquer privilégio. É o valor pessoal dos indivíduos, ricos ou pobres, que lhes confere influência. A igualdade, assim entendida, não prejudica a liberdade. Nem a lei nem os costumes fiscalizam tirânicamente a atividade e os prazeres dos cidadãos. Mas a liberdade dos indivíduos tem por limites os direitos do Estado, as obrigações da disciplina cívica. A ordem pública exige a submissão às autoridades estabelecidas, a obediência às leis, nomeadamente às leis da fraternidade que asseguram a proteção dos fracos e às leis não escritas que emanam da consciência universal.”<sup>7</sup>

---

6. GLOTZ, *La Cité Grecque*, Paris, 1953, pág. 166.

7. Excerto do discurso de Péricles, reconstituído e comentado por TUCIDIDES, *Historiae*, II, 37 e segs. (Cf. também CROISSET, *As Democracias Antigas*, pág. 76 e segs.; GLOTZ, *La Cité Grecque*, pág. 167 e seg.; GUIDO FASSÒ, *La Democrazia in Grécia*, pág. 114 e seg.).

Eis aí, em rápido bosquejo, o que nos legou a sabedoria política dos gregos.

## VI. Doutrinas que preparam o advento da democracia moderna.

A democracia, que ensaia a sua primeira e gloriosa experiência em Atenas no século V antes de Cristo, entra pouco depois em declínio, dilatando-se-lhe por largo tempo o ocaso. A Idade Média, devido à organização de sua sociedade, não conheceu uma constituição democrática; apenas alguns bruxoleios de idéias democráticas repontavam com freqüência, tentando dar à monarquia fundamento democrático, ou exaltando a democracia como a melhor forma de govêrno, sem afirmar, contudo, a soberania do povo ou que o Estado deriva de manifestação de sua vontade. Estas idéias renascem em consequência das doutrinas políticas agitadas pelas lutas da Reforma<sup>8</sup> Mas as doutrinas que preparam o auspicioso êxito da democracia são a do *contrato social* e a do *jus naturalismo*.

O significado essencial da doutrina do *contrato social*, como ensina DEL VECCHIO, consiste em demonstrar que o poder político emana do povo. Êste é que detem o direito soberano. Ora, se se admitir que o govêrno recebe do povo a sua autoridade, fácil será sustentar que o povo pode sempre, a seu alvedrio, revogar o poder conferido,

---

8. JELLINEK, *Allgemeine Staatslehre*, 3.<sup>a</sup> ed., pág. 721. "Abstraindo-se de constituições germânicas antiquíssimas que foram democráticas, enquanto lhes faltou a base social para dar vida a instituições aristocráticas e monárquicas, como também de constituições de alguns agrupamentos agrícolas que permaneceram livres, tudo o que na Idade Média, nos povos germânicos, se faz passar por democracia nada mais é do que república aristocrática ou monárquica. Ainda a literatura quando fala, sob a influência de concepções antigas, do *populus*, não encara tôda a comunidade do povo, antes as classes sociais dominantes."

especialmente quando o govêrno descumpre as obrigações assumidas no pacto<sup>9</sup>. Por outro lado, a doutrina *jusnaturalista* manifesta-se, no século XVIII, sobretudo na sua modalidade individualista. Todo homem, assinala MARCELO CAETANO, pelo mero fato do nascimento, seria titular de interêsses sagrados que os outros homens, individual ou coletivamente considerados, deveriam respeitar para assegurar o respectivo desenvolvimento. Êsses interêsses traduzem-se em *direitos individuais naturais*, anteriores e superiores à sociedade política. O Estado não os confere; reconhece-os. A sociedade não os cria; declara-os. Não há, pois, uma lei que manifeste a vontade geral de atribuir tais direitos ao homem; desde que êstes provêm da natureza, a vontade humana nada pode e apenas à razão cabe descobri-los para os enumerar ou declarar. O legislador, mesmo constituinte, deve acatamento e respeito a tais imperativos da natureza, pois o Estado, ao constituir-se, tem de contar com êles e de partir dêles<sup>10</sup>.

As antigas colônias americanas recolheram e desenvolveram estas idéias que estavam na base de sua formação política<sup>11</sup>. A declaração de Direitos de Virgínia dizia: That all power is vested in, and consequently derived from the people; that magistrates are their trustees and servants,

---

9. DEL VECCHIO, *Lezioni di Filosofia del Diritto*, 5.<sup>a</sup> ed., pág. 46. A idéia do *contrato social*, que tivera realce na doutrina dos sofistas gregos, nomeadamente na de EPICURO, readquire nôvo esplendor no pensamento de MARSILIO DE PADUA, que escreve: "convenerunt enim homines ad civilem communitatem et vitae sufficientiam consequentiam et opposita declinadam." (MARSILIO DE PADUA, *Defensor Pacis*, 1. 12. 7). Esta teoria dominará até fins do século XVIII, concebida e posta de maneiras diversas por diferentes escritores, dando lugar às mais variadas conseqüências e aplicações práticas (DEL VECCHIO, *op. cit.*, pág. 45).

10. MARCELO CAETANO, *Curso de Ciência Política e Direito Constitucional*, 3.<sup>a</sup> ed., Coimbra, 1959, vol. I, pág. 273.

11. JELLINEK, *Allgemeine Staatslehre*, pág. 722.

and at all time amenable to them (art. II). Todavia só a partir do século XVIII floresce a idéia de democracia, alcançando a sua plenitude após a independência dos Estados Unidos e o triunfo da Revolução Francesa. Embora se tivesse adaptado a impérios e repúblicas, nações ricas e pobres, países grandes e pequenos, Estado unitário e federal, regime parlamentar e presidencial, nunca se apresentou segundo um *modelo real e predeterminado*. Reveste-se de diferentes formas, que lhe qualificam a estrutura do Governo, o sistema de funcionamento e as relações entre indivíduos e Estado. Algumas vezes a democracia é identificada com o individualismo liberal; outras vezes, com o socialismo cristão; e não raro até com o marxismo, à maneira do que passa nas chamadas “*democracias populares*”<sup>12</sup>. Mas, para se compreender bem a democracia, é necessário encará-la em sua *essência* e em sua *experiência histórica*. Esta revela o que *foi* e o que *é* nas diferentes expressões que recebeu; aquela indica o que *deve ser* como concepção pura de um ideal. A democracia não é um conceito apriorístico oriundo de conjecturas especulativas<sup>13</sup>. É antes um fato cultural. Por isso o

---

12. Cf. LIPSON, *A Civilização Democrática*, vol. I, pág. 16 e segs.

13. CABRAL DE MONCADA, *Problemas de Filosofia Política*, pág. 56. Observou KELSEN que “não se pode entender o problema tão próprio e característico da democracia senão através da antítese entre *ideologia e realidade*.” (KELSEN, *Vom Wesen und Wert der Demokratie*, Tübingen, 1963, pág. 14). Estas duas perspectivas podem dar as dimensões fundamentais da democracia, mas certamente não lhe esgotam a amplitude do tema. Disso teve consciência BURDEAU, ao dizer que para uma análise profunda e completa, é preciso ser alternativamente historiador para compreender como se formou a idéia democrática, sociólogo para estudá-la em suas raízes no grupo social, economista para dar conta dos fatores materiais que agiram sobre sua evolução, psicólogo para surpreender, nas representações dos indivíduos, a fonte da energia de que se nutre, teorizador político para investigar a incidência de sistemas e doutrinas, jurista, enfim, para definir as instituições assim privadas como públicas em que ela se concretiza.” (BURDEAU, *La Démocratie*, pág. 9 e seg.).

conhecimento dessa realidade, que constitui objeto da filosofia política, não deve transportar o observador para um mundo de meras abstrações; procura, ao contrário, pô-lo em contáto com os dados da experiência. Tão importante é comparar a democracia com outros regimes políticos como verificar as diferenças entre os vários sistemas democráticos, assinalando neles o que há de variável ou permanente, de transitório ou imperecível, de precário ou consistente; em suma, descobrir em que medida a democracia mudou no decurso de sua evolução e até que ponto pode ser alterada sem sacrificio de seus caracteres essenciais<sup>14</sup>.

Examinando a realidade democrática nos dois últimos séculos, vemos que a primeira experiência teve lugar sob a forma de *liberalismo político*.

## VII. A democracia política.

Os teóricos dos fins do século XVIII e primórdios do século XIX reafirmaram, como postulados da democracia, o govêrno do povo pela vontade da maioria, assegurados os direitos fundamentais da liberdade e da igualdade dos cidadãos. Os pensadores mais importantes, cujas doutrinas contribuíram para o triunfo da democracia política, foram LOCKE, ROUSSEAU e MONTESQUIEU<sup>15</sup>. Para LOCKE, o Estado foi instituído para garantir a liberdade como um dos direitos inalienáveis da pessoa<sup>16</sup>. Segundo ROUSSEAU, o

---

14. LIPSON, *A Civilização Democrática*, vol. I, pág. 18.

15. CABRAL DE MONCADA, *Problemas de Filosofia Política*, pág. 86, lembra que dois fatos históricos exerceram influência decisiva na formação da democracia política: a revolução inglesa de 1688 e a revolução francesa de 1789. O teórico da primeira foi LOCKE, o teórico da segunda foi ROUSSEAU.

16. JOHN LOCKE, *The Second Treatise of Government*, cap. VI, n.º 57: "So that, however it may be mistaken, the end of law is, not to abolish or restrain, but to preserve and enlarge freedom".

homem nasce livre, mas por tôda parte se acha agrilhado. Ora, encontrar uma forma de associação, que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes, tal é o problema que o *contrato social* se propõe solucionar<sup>17</sup>. O sistema construído pelo liberalismo se inspira, por outro lado, “na necessidade de outorgar uma série de freios destinados a garantir a liberdade e a propriedade individuais”<sup>18</sup>. Para conseguir êste resultado, MONTESQUIEU preconiza, como uma das medidas mais eficazes, o sistema de separação dos poderes. “L’esprit du système de la séparation des pouvoirs consiste à introduire une série compliquée de contrepoids mécaniques dont le but est de garantir par un équilibre politique la liberté individuelle. C’est pour cette raison que le libéralisme s’est avéré aussi

---

17. ROUSSEAU, *Du Contrat Social*, cap. I: “L’homme est né libre, et partout il est dans les fers. Tel se croit le maître des autres, qui ne laisse pas d’être plus esclave qu’eux. Comment ce changement s’est-il fait? Je l’ignore. Qu’est-ce qui peut le rendre légitime? Je crois pouvoir résoudre cette question.” e cap. VI: “Trouver une forme d’association qui défende et protège de toute la force commune la personne et les biens de chaque associé, et par laquelle chacun s’unissant à tous n’obéisse pourtant qu’à lui-même et reste aussi libre qu’ auparavant. “Tel est le problème fondamental dont le contract social donne la solution.”

18. LEIBHOLZ, *Archives de Philosophie de Droit e de Sociologie Juridique*, 1936, ns. 3 e 4, pág. 137. MONTESQUIEU, *De L’Esprit des Lois*, livro XI, cap. VI: “Il y a dans chaque Etat trois sortes de pouvoirs: la puissance législative, la puissance exécutrice des choses qui dépendent du droit des gens, et la puissance exécutrice de celles qui dépendent du droit civil.

Par la première, le prince ou le magistrat fait les lois pour un temps ou pour toujours, et corrige ou abroge celles qui sont faites. Par la seconde, il fait la paix ou la guerre, envoie ou reçoit des ambassades, établit la sûreté, prévient les invasions. Par la troisième, il punit les crimes ou juge les différends de particuliers. On appellera cette dernière la puissance de juger, et l’autre, simplement la puissance exécutrice de l’Etat.”

actif dans le cadre de la monarchie constitutionnelle. Le fait qu'une quantité d'institutions représentatives se contrôlant mutuellement participaient à la formation de la volonté étatique, créait dans la pratique une garantie efficace contre les ingérences arbitraires dans le domaine de la liberté individuelle<sup>19</sup>.

A doutrina desses autores sublima a liberdade, elevando-a até o paroxismo da mística. A liberdade foi, portanto, como assevera CABRAL DE MONCADA, a primeira grande paixão da democracia<sup>20</sup>.

Mas as esperanças nesse tipo de democracia logo se desvaneceram. Na primeira metade do século XIX surge o capitalismo industrial, que propicia a formação das grandes riquezas, concentrando-as nas mãos de poucos, enquanto as massas cada vez mais empobrecidas eram exploradas por um patronato cruel. A idéia de liberdade, posta a prova, mostra que, no plano político, o sufrágio universal era inoperante para enfrentar a poderosa organização capitalista da burguesia; no plano econômico, deixava o trabalhador exposto às especulações da lei da oferta e da procura, que transforma o trabalho em mercadoria; no plano social, a ausência de qualquer intervenção do Estado frustra a *harmonia preestabelecida*, em que os otimistas assentam o equilíbrio das relações humanas; no plano religioso, laicizou o Estado, separando-o da Igreja e não cuidando da parte espiritual do homem, já que lhe era indevassável o fôro íntimo.

O malôgro da democracia liberal, pouco depois do seu assinalado êxito, foi determinado, todavia, por causas alheias à sua natureza. O surto do industrialismo, a formação da burguesia oriunda do Terceiro Estado, a propagação de uma consciência pragmática, utilitarista e, por que não dizer, quase materialista, ávida de lucros e pra-

---

19. LEIBHOLZ, *op. cit.* pág. 137.

20. CABRAL DE MONCADA, *Problemas de Filosofia Política*, pág. 85.

zeres, a redução dos salários, o desemprego e o excesso de horas de trabalhos, — nada disto previram os teóricos que exaltaram as excelências da democracia liberal; mas tudo isto concorreu para criar as condições econômicas e sociais, que possibilitaram o lançamento do manifesto comunista de 1848, a publicação da Encíclica *Rerum Novarum* e o triunfo da Revolução Russa de 1917.

A circunstância de haver entrado em declínio a democracia política que, durante largo tempo, constituiu esperança das nações como forma de governo do povo, não significa que a sua fórmula tivesse sido mal construída, antes que a conjuntura econômica e social acarretasse profundas alterações nas relações humanas, dando lugar a novos problemas não cogitados anteriormente. Constitui, portanto, grave injustiça não reverenciar aquêles que tanto porfiaram por encontrar uma fórmula capaz de organizar a sociedade política, a fim de realizar o bem estar geral. BURDEAU diz que “se é provável que sua fórmula (da democracia clássica) esteja hoje perempta, seria injusto não saudar nela uma das construções mais satisfatórias, que compraseram o espírito dos homens.”<sup>21</sup>

A liberdade, em nome da qual nasce a primeira forma da democracia moderna, já não resplandece com mesmo brilho com que é louvada na pregação dos doutrinadores. O aparecimento da *questão social* mudara os termos do problema. A paixão da liberdade, defendida com ardor, devia ser parcialmente sacrificada em seu próprio benefício, aceitando limitações para que se não comprometesse totalmente.

E o Estado, que inicialmente era não-intervencionista, passa a regular as relações entre o capital e o trabalho, garante aos operários condições de subsistência, admite o direito de greve e institui o seguro social. E tudo isso à custa da liberdade, que sofre restrições sempre maiores.

---

21. BURDEAU, *La Démocratie*, pág. 36.

### VIII. A democracia popular.

Substancialmente diverso da democracia clássica acima descrita, surge na Rússia Soviética e em alguns Estados socialistas europeus nôvo regime político, batisado enfáticamente com o nome de *democracia popular*. Já se tem dito que, se a democracia política é a democracia da liberdade, a democracia popular é a democracia da igualdade<sup>22</sup>. O que se infere do cotejo entre essas duas formas é que a igualdade foi elevada nas democracias populares à eminência de outra paixão da democracia. A idéia de igualdade esteve também presente no berço da democracia política; mas a desigualdade entre os homens, gerada por condições econômico-sociais, produziu um *ressentimento* nas massas, facilitando a propaganda marxista-leninista, que erigiu a igualdade em palavra mágica capaz de fanatizá-las. O *complexo de ressentimento* foi hàbilmente explorado pela propaganda socialista, que julgou, através da promessa de igualdade, poder libertar as massas, que contemplam angustiadas o contraste entre a sua miséria econômica e a riqueza dos poderosos<sup>23</sup>. A igualdade, que os teóricos da Revolução Francesa põem ao lado da liberdade e da fraternidade como a trilogia do mais puro dos ideais, já hoje é fonte de ódio e de vingança<sup>24</sup>. Produziu a rebelião das massas. E a rebelião das massas engendrou uma massa de rebeliões.

---

22. BITTAR, *Da Essência do Regime Democrático*, pág. 7.

23. CABRAL DE MONCADA, *Problemas de Filosofia Política*, pág. 95.

24. Sôbre o conceito de igualdade e o sentido que tem nos países democráticos e nas chamadas democracias populares, ver: PAULINO JACQUES, *Da Igualdade perante a Lei*, pág. 7 e segs., nomeadamente pág. 101 e segs.; PALADIN, *Il Principio costituzionale d' Eguaglianza*, pág. 93 e segs.; COLORNI, *L' Eguaglianza come Limite della Legge*, pág. 91 e segs.

As democracias populares perfilham o marxismo como sua filosofia, sua organização política e sua estrutura econômica. O marxismo é anunciado como a ideologia dos trabalhadores no seu esforço de libertação. MARCEL OLIVIER, prefaciando a obra de MAX BEER para a edição francesa, ressalta que “a doutrina marxista não é somente uma doutrina social, que o proletariado deve assimilar para realizar a sua libertação. É, de alguma forma, a própria ideologia do proletariado em luta pela sua liberdade”<sup>25</sup>. O marxismo, no entender do seu fundador e dos seus sequases, não é, portanto, apenas uma mensagem ao proletariado, incitando-o a sublevar-se contra a burguesia e a abater o sistema capitalista; aspira a ser uma nova concepção do homem, uma nova filosofia da vida, uma nova economia política, uma construção definitiva para a futura sociedade do mundo, sem luta de classes, sem propriedade privada, sem exploração do proletariado pela burguesia.

Sob o aspecto filosófico, MARX se filia a HEGEL e a FUERBACH. Do primeiro herdou o método dialético; do segundo, o materialismo. MARX não os segue, porém, como discípulo fiel; supera-os, construindo uma doutrina nova e original. A circunstância de elaborar seu pensamento, partindo das lições dos dois filósofos, nada tem de estranho. A filosofia europeia mantém, de ordinário, um vínculo com o passado, ainda quando procura afastar-se dêle. Nesta linha de evolução de idéias MARX é a um tempo um elo e uma rutura.

Segundo a dialética hegeliana, o processo de desenvolvimento das coisas obedece à lei da afirmação, da negação e da síntese. A contradição é a raiz da vida e de todo desenvolvimento. Não é senão na medida em que uma coisa contenha em si o germe de uma contradição que essa coisa vive e age. Tôdas as coisas, seja qual fôr a

---

25. MARCEL OLIVIER, prefácio em MAX BEER, KARL MARX, trad. bras. de MENOTTI DEL PICCHIA, Ed. Nac. 1934, pág. VIII.

espécie — sêres reais ou criações da inteligência, representam modos da idéia absoluta numa indefinida evolução, que consiste em afirmar-se, opor-se e compor-se<sup>26</sup>.

MARX aceita o método dialético, mas reage vigorosamente contra o idealismo hegeliano. “O meu método dialético”, escreve, “não difere sòmente pela base do método hegeliano; é mesmo exatamente o seu oposto. Para HEGEL, o movimento do pensamento, que personifica sob o nome de idéia é o demiurgo da realidade, que é apenas a forma fenomérica da Idéia. Para mim, pelo contrário, o movimento do pensamento é apenas a reflexão do movimento real, transportado e transposto para o cérebro do homem... mas, embora HEGEL, graças ao seu equívoco, tenha desfigurado a dialética pelo misticismo, não deixou de ser êle o primeiro que a expôs no seu movimento de

---

26. Cf. MARX, *Misère de la Philosophie*, pág. 152 e seg.; ETCHEVRY, *O Conflito Atual dos Humanismos*, pág. 158. HEGEL, *A Ciência da Lógica*, 1.<sup>a</sup> parte, pág. 66 e segs. diz: “Não é senão a razão pensante que exacerba em contradição a variedade e a diferenciação das coisas, porque não é senão quando essa contradição atinge um estado crítico que as variações entram em conflito umas com as outras e recebem a negatividade, que constitui o pulso da vida. Não é senão pelo choque dos contrários, que o processo de desenvolvimento se torna possível e atinge um nível superior ao da contradição. Mas, lá, onde a força de desenvolvimento da contradição falha, o sêr ou a coisa que se contradiz morre por força desta contradição.” (Cf. MARX BEER, *op. cit.* pág. 15). HEGEL observou em outro passo da mesma obra, (livro I, Introdução) que a “única coisa necessária para realizar o progresso científico é a compreensão desta lei lógica, segundo a qual o negativo é igualmente positivo, ou, segundo a qual, o que é contraditório não se resolve em zero, no nada abstrato, mas sòmente na negação do seu conteúdo. Resultado: a negação, sendo uma negação determinada, tem, igualmente, um conteúdo determinado. É um novo conceito, mas um conceito mais elevado, mais rico que o precedente, porque se enriqueceu com sua negação ou com seu contrário. Êle o contém pois, mas, contém também algo mais do que a êle, pois que contém a si próprio, assim como ao seu contrário. É assim que se constitui o sistema dos conceitos, e que se desenvolve em uma marcha incessante, sem nenhuma intervenção exterior.” (Cf. MARX BEER, *op. cit.* pág. 16).

conjunto. Nele, a dialética, está ao contrário; basta indiretá-la para lhe achar uma fisionomia perfeitamente racional”<sup>27</sup>.

FUERBACH influi no pensamento de MARX, abrindo-lhe a perspectiva do ser real, vivo e concreto. Um ser espiritual é uma pura ficção. “Existir espiritualmente”, observa FUERBACH, “é existir simplesmente no pensamento ou na fé”<sup>28</sup>. FUERBACH se preocupa com o homem como *ser natural*, divorciado de qualquer sujeição à divindade.

MARX adere ao *naturalismo*, ou mais pròpriamente ao *materialismo* de FUERBACH, mas não se contenta com a fundamentação dada pelo filósofo. Procura explicar, segundo o método dialético, a matéria, os antagonismos gerados pelo regime de produção. E só na infra estrutura encontra o significado real para a vida humana. “Sendo assim, a moral, a religião, a metafísica e as outras ideologias, assim como as formas da consciência, que lhes correspondem, já não conservam por muito tempo, a aparência da autonomia. Não têm história. Não têm evolução. São os homens, ao desenvolverem sua produção material e seu comércio material, que modificam ao mesmo tempo, tanto essa realidade (extramental) como o seu próprio pensamento e os produtos dêste. Não é a consciência que determina a vida, é a vida que determina a consciência”<sup>29</sup>.

Com esta construção de MARX, bem se vê que êle sobre-excede FUERBACH e HEGEL. MARX o percebe claramente, ao afirmar que HEGEL crê num dinamismo, que não é real; FUERBACH crê num real, que não é dinâmico<sup>30</sup>. MARX chega assim ao ateísmo. “O ateísmo”, escreve MARITAIN, “é, em

---

27. MARX, *Le Capital*, vol. I, pág. 350 e seg.; ETCHEVERY, *op. cit.* pág. 159; MARITAIN, *A Filosofia Moral*, pág. 236.

28. FUERBACH, *Essence du Christianisme*, pág. 241.

29. MARX, *L'Ideologie Allemand*, trad. MOLITOR, vol. IX, pág. 64; *Crítica da Economia Política*, prefácio.

30. ETCHEVERY, *op. cit.*, pág. 143.

MARX, um dado primordial, cuja noção, filosoficamente elaborada, recebera de FUERBACH, mas que tinha para êle um valor axiomático<sup>31</sup>.

Sob o aspecto econômico, MARX procura demonstrar que a história de toda sociedade existente até hoje tem sido a história das lutas de classes. Os socialistas, que o precederam, como SAINT-SIMON, FOURIER, OWEN e outros, reconheceram o antagonismo de classes e a ação dos elementos dissolventes na própria sociedade reinante. Mas o proletariado ainda em formação lhes parece uma classe sem qualquer iniciativa histórica ou qualquer movimento político independente. MARX descobre, porém, o papel que estava reservado ao proletariado na revolução social<sup>32</sup>.

A moderna sociedade burguesa, surgida das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe; apenas estabeleceu novas classes, novas condições de opressão, novas formas de lutas em lugar das velhas<sup>33</sup>. Mas a burguesia não forjou apenas as armas que representam a sua morte; produziu também os homens que manejam essas armas — o operariado moderno — os proletários. Na mesma proporção em que a burguesia, ou seja, o capital, se desenvolve, desenvolve-se também o proletariado, a classe dos trabalhadores modernos, que só podem viver se encontrarem trabalho e só encontram trabalho na medida em que êste aumenta o capital. Êsses trabalhadores, que são obrigados a vender-se diariamente, não passam de uma mercadoria, um artigo de comércio, sujeitos, portanto, às vicissitudes da concorrência, às flutuações do mercado<sup>34</sup>.

---

31. MARITAIN, *Filosofia Moral*, pág. 242.

32. MARX-ENGELS, *Manifesto Comunista*, III, n.º 3 (Cf. HAROLD LASKI, *O Manifesto de 1848*, pág. 120).

33. MARX-ENGELS, *Manifesto Comunista*, I. (Cf. H. LASKI, *op. cit.* pág. 94).

34. MARX-ENGELS, *Manifesto Comunista*, I (H. LASKI, *op. cit.* pág. 99).

MARX e ENGELS vêm que os choques entre as classes da velha sociedade favorecem de diversas maneiras o desenvolvimento do proletariado. A burguesia vive em guerra perpétua; primeiramente com a aristocracia; mais tarde com os setores da própria burguesia, cujos interesses entram em conflito com os progressos da indústria; em tôdas as épocas com os burgueses dos países estrangeiros. Nessa luta vê-se obrigada a apelar para o proletariado, em busca de auxílio, arrastando o povo para a arena política. A própria burguesia fornece, portanto, ao proletariado os elementos de sua politização, em outras palavras, as armas contra ela própria. De tôdas as classes que hoje se defrontam com a burguesia, apenas o proletariado é uma classe realmente revolucionária. As outras classes decaem e por fim desaparecem com o desenvolvimento da indústria moderna, mas o proletariado é o seu produto mais autêntico<sup>35</sup>.

Os dois autores prosseguem, sustentando que tôdas as classes, que anteriormente conquistaram o poder, procuraram fortalecer o seu “*status*”, subordinando tôda a sociedade às suas condições de apropriação. Os proletários não podem apropriar-se das fôrças produtivas sem abolir a forma de apropriação que lhes era própria e, portanto, tôda e qualquer forma de apropriação. Nada tem de seu a salvar; sua missão é destruir tôdas as garantias e seguranças da propriedade individual. Assim, o fito imediato dos comunistas é: a) — constituir os proletários em classe; b) — derruir a supremacia burguesa; c) — conquistar o poder político pelo proletariado<sup>36</sup>.

Sob o aspecto político, “a primeira fase da revolução operária é erguer o proletariado à posição de classe domi-

---

35. MARX-ENGELS, *Manifesto Comunista*, I (H. LASKI, *op. cit.* pág. 102 e seg.).

36. MARX-ENGELS, *Manifesto Comunista*, I e II (H. LASKI, *op. cit.*, pág. 105).

nante, à conquista da democracia”<sup>37</sup>. Senhoreando-se do poder, o proletariado promoverá a transformação da sociedade comunista. Esta transformação “corresponde a um período político de transição, cuja forma do Estado é a ditadura revolucionária do proletariado”<sup>38</sup>. A ditadura do proletariado é, pois, o Estado do proletariado, em que êste exerce o poder, a fim de construir uma sociedade sem classes, ou em outras palavras, em que serão suprimidas tôdas as classes. Quando MARX alude, no manifesto comunista, à conquista da democracia, não quer significar o triunfo dêste regime como o entenderam os publicistas do século XIX. A expressão é entendida como equivalente de proletariado<sup>39</sup>. MARX aconselhou, finalmente, o emprêgo do terrorismo como método de ação revolucionária. Escrevendo na *Nova Gazeta Renana*, a 6 de novembro de 1848, dizia: “Ai dos vencidos! Os massacres das jornadas de junho e de outubro persuadirão os povos de que há um único meio: o *terrorismo revolucionário*”<sup>40</sup>.

Embora MARX tivesse criado uma doutrina *una*, visando a instituir a sociedade comunista sem propriedade privada, sem luta de classes e sem exploração do homem pelo homem, já do marxismo se pode dizer que há várias doutrinas, formando concepções que vão desde à fidelidade ao pensamento do fundador até a revisão de suas teorias que alcança dia a dia considerável progresso<sup>41</sup>. Não sendo possível, nos estreitos limites de um discurso, criticar em tôda a extensão a doutrina filosófica, econômica e política de MARX tentaremos pelo menos apreciar alguns de seus

---

37. MARX e ENGELS, *Manifesto Comunista*, II (Cf. H. LASKI, *op. cit.*, pág. 112).

38. Cf. MAX BEER, *op. cit.*, pág. 131.

39. Cf. MAX BEER, *op. cit.* pág. 133.

40. Cf. MAX BEER, *op. cit.* pág. 92.

41. Sobre a revisão de MARX, ver: MARLINO, *Revisione del Marxismo*, Bologna, 1945, pág. 21 e segs.; LOUIS SOUBESI, *Le Marxisme après Marx*, Ed. Aubier-Montaigne, 1967.

aspectos fundamentais, tomando em consideração, como dados da vida real, a experiência realizada na Rússia Soviética e nas chamadas *democracias populares*. Para chegar a uma nova civilização que liberte o homem da ignomínia e dos horrores da exploração capitalista<sup>42</sup>, têm sustentado os marxistas-leninistas que é indispensável criar um tipo de Estado que prossiga na luta até a implantação da sociedade comunista, que perdurará enquanto o regime capitalista ainda continuar a ser um perigo e uma ameaça. As chamadas democracias populares adotaram tal concepção do Estado, substituindo a idéia de liberdade pela de igualdade. “Para MARX e ENGELS”, escreve BURDEAU, “o Estado não é nem a nação organizada pelos publicistas liberais, nem um efeito da dissociação das funções como creem os sociólogos. É um produto do antagonismo das classes. Instrumento de coação necessário para manter na subordinação os elementos sociais insatisfeitos, é o resultado do açambarcamento da função dirigente pela classe burguesa que a utiliza como meio de opressão. Esta classe usurpou o poder, graças à sua superioridade econômica e o Estado burguês traz o estigma dessa origem. E por mais que pretenda ser a expressão de toda sociedade e seus governantes tentem colocar-se acima das potências econômicas para lhes controlar os apetites, ele permanece antes fundado sobre a oposição das classes. Em consequência esperar-se-á em vão deste Estado que tome a iniciativa de eliminar as relações de subordinação, pois que, agindo assim, renunciaria a sua razão de ser. Não se pode conceber a liberdade do indivíduo senão com o desaparecimento do Estado. Então, o problema da identificação dos governados com os governantes que as instituições democráticas procuram resolver e em face das quais naufragam, não se porá mais...”<sup>43</sup>.

---

42. LENIN, *L'Etat et la Revolution*, pág. 82.

43. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 75 e seg.

Quem ler na Constituição soviética o capítulo referente aos direitos individuais e procurar compará-lo com a Declaração dos Direitos do Homem proclamada pela Revolução Francesa, verificará que há entre êles uma certa analogia, excluindo óbviamente a propriedade privada que nesta foi considerada sagrada e inerente à pessoa, enquanto que naquela é abolida, pertencendo ao Estado. Na Constituição soviética se fala de liberdade, de igualdade e de justiça social. Mas em que consistem tais franquias? A resposta nô-la dá BURDEAU: “De um lado é claro que as liberdades enumeradas pela constituição não podem ser exercidas num sentido que seria contrário ao espírito do regime. Esta proibição, latente no capítulo X da Constituição soviética (ver art. 131), é expressamente formulada nos textos constitucionais das democracias populares. Ninguém pode usar dos direitos senão para reforçar a ordem democrática popular. Trata-se então de liberdade suscetível de um único sentido, pela participação ativa que ela implica por parte de seus titulares de perfazer a homogeneidade da sociedade socialista, mas não de introduzir um fermento de divisão”<sup>44</sup>.

O que se infere daí é que a Constituição soviética limita as liberdades individuais justamente no ponto em que as democracias ocidentais as ampliam, não permitindo senão o *direito de louvar* o regime que instituiu e julga inalterável, enquanto que nestas o *direito de criticar* é da essência do poder de corrigir os males do regime e aperfeiçoar-lhes as instituições. Na Rússia e países socialistas são permitidas tôdas as liberdades a favor do Estado; nenhuma, porém, contra. A ninguém é lícito propor alteração do regime político; a ninguém é lícito dissentir dos princípios em que se funda o Estado; a ninguém é lícito divergir do pensamento dos chefes do partido dominante. Se o regime é intangível, daí se segue que a liberdade é

---

44. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 127.

limitada, sendo defeso à pessoa o direito de promover a melhoria do sistema, porque qualquer proposta seria havida como crime e não como cooperação. A estatização das doutrinas marxistas significa, portanto, a eleição de um paradigma oficial, que tolhe o espírito criador e embota a sensibilidade política.

Para impor a sua ideologia, serve-se o marxismo do “partido único” que, sob a alegação de eliminar a luta de classes, se erige em *nova classe*, a classe que governa, que dita as leis, que exerce a pressão. BURDEAU, referindo-se ao partido comunista, observa: “L’existence du parti unique est assurément le trait caractéristique du régime marxiste. C’est vers elle que convergent finalement toutes les critiques dirigées, au nom de la liberté, contre le système soviétique. Sans minimiser l’importance capitale de la controverse, il est utile d’observer qu’elle n’est généralement pas portée sur son véritable terrain: il est rationnellement impossible de limiter les objections au parti, car il n’est pas une particularité de la démocratie marxiste, il en est l’essence. En régime communiste, la pluralité des partis est plus inconcevable que le rétablissement de l’appropriation privée des moyens de production”<sup>45</sup>.

A Constituição soviética, no artigo 126, preceitua que os cidadãos mais ativos e conscientes das classes obreiras se unam no partido comunista, guarda avançada dos trabalhadores na sua luta para o desenvolvimento do regime socialista e dirigente de toda a organização dos trabalhadores. O partido exerce o seu domínio sobre todos os setores, desde a literatura até a filosofia<sup>46</sup>. No regime marxista desapareceu, pois, qualquer oposição de tendência quanto ao sistema político desejável.

---

45. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 134 e seg..

46. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 137.

### IX. A democracia social.

Entre os extremos do liberalismo político do século XIX e das ditaduras do proletariado do século XX nasce um novo regime, conhecido por democracia social. Diante da pregação marxista, que considera a luta de classes com a causa primordial da exploração dos trabalhadores, verificaram os publicistas, filósofos e pensadores que, não sendo possível salvar a liberdade em sua pureza originária, era necessário salvar pelo menos a democracia. Já lembramos que a primeira grande paixão da democracia fôra a liberdade. Mas uma paixão se substitui por outra. A concepção individualista dos direitos humanos, diante dos tremendos sucessos dos últimos cem anos, foi cedendo lugar a uma concepção dos direitos sociais<sup>47</sup>. A democracia evolve, de sua forma originária eminentemente *política*, como apregoara o liberalismo da Revolução Francesa, para uma nova forma *social*, reclamada pelas necessidades inelutáveis dos tempos modernos.

Esta sucessão não repugna à essência do regime, porque o povo, sendo soberano, pode optar pela mudança da forma, desde que fiquem preservados os princípios fundamentais da democracia. A democracia política supõe o indivíduo como centro e medida de todas as coisas. Mas, tendo a experiência demonstrado que ele já não é capaz, por si só, de se defender no plano político e econômico, não lhe resta outra alternativa senão recorrer ao próprio Estado para assisti-lo, para ampará-lo, para tutelá-lo. Foi então que, por necessidade, renunciou abnegadamente a uma parte das conquistas individuais obtidas com grande empenho, apelando para que o Estado lhe desse segurança na luta pela subsistência, já que não se sentia com força para sozinho enfrentar os problemas da vida.

---

47. RUI BARBOSA, *Campanha Presidencial*, pág. 123.

A democracia social não significa, porém, uma ruptura com a democracia política, mas a sua natural continuação, o aperfeiçoamento de suas instituições tradicionais, a limitação da liberdade de poucos em benefício da ampliação dos direitos de muitos. “Como a democracia clássica”, diz BURDEAU, “a democracia social repousa sobre os direitos do homem. Só que ela os concebe diferentemente. Os direitos, como os enunciou a Declaração de 1789, são faculdades inerentes ao indivíduo e de que lhe pertence só a faculdade de os usar. Em face do Estado, os direitos não têm outra virtude senão a de serem invioláveis. Eles o incitam antes à abstenção do que à ação e aí está por que esses direitos protetores da liberdade constituem o fundamento da democracia liberal. Ao contrário, no contexto de idéias em que se situa a democracia social, os direitos são exigências; seu conteúdo é determinado em função de uma necessidade, de que são a consequência jurídica”<sup>48</sup>. E prossegue: “O direito do homem não é então mais a delimitação de uma faculdade que lhe é inata ou a proteção de uma prerrogativa de que goze. Ele é a medida de uma necessidade, desta mesma necessidade que, se não é provida, obsta a que o homem alcance a plenitude do seu ser. O direito chega assim a coincidir com a exigência de um *minimum vital*, entendida esta expressão não no plano restrito da remuneração do trabalho, mas no sentido mais amplo que lhe confere sua aplicação a todas as necessidades materiais e espirituais da criatura”<sup>49</sup>.

Esta nova categoria de direitos, denominados *direitos sociais*, resulta da nova posição do homem, considerado não mais *individualmente* um em face do outro, mas como titular de direitos em face da sociedade, que tem por seu turno deveres para com os membros que a integram. Daí

---

48. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 64 e seg.

49. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 64 e seg.

o nome de *democracia social*, com que foi qualificado o regime que protege os direitos do homem<sup>50</sup>.

A tendência da democracia social se manifesta sobretudo no anseio de realizar, através do Estado, uma política de *prosperidade para todos*<sup>51</sup>. Sob êste aspecto, as grandes experiências feitas nos Estados Unidos, na Alemanha, na França, na Itália e na Inglaterra revelam o surpreendente esforço dos governos no sentido de assegurar possibilidades iguais, melhoria do padrão de vida, proteção aos trabalhadores contra os riscos do desemprego, assistência à infância e amparo à velhice. E tudo isso foi possível atingir sem alterar substancialmente a estrutura do Estado, isto é, por um *lento processo evolutivo* que afasta o *surto revolucionário violento* preconizado pelas esquerdas. Mantém-se a ordem social fundada sobre a idéia de livre empresa, de iniciativa individual e de espírito de competição. Todavia, a livre empresa não é mais um feudo de grupo, que procura enriquecer-se à custa dos trabalhadores, antes uma organização democrática em que se integram os operários, participando quer de sua direção, quer dos lucros que proporciona. A iniciativa é o estímulo ao desenvolvimento da pessoa humana, assegurando-lhe as condições de progresso em reconhecimento de seus méritos próprios. Ela serve, pois, como incentivo, fazendo com que o interesse individual concorra para a realização do

---

50. Diversamente das constituições do século XIX, elaboradas sob a inspiração das idéias do liberalismo, as constituições européias do século XX reconhecem e proclamam solenemente os direitos sociais (Cf. Albânia, art. 5 e segs.; Alemanha Ocidental, arts. 12 e 74; Alemanha Oriental, arts. 15 e segs.; Bulgária, arts. 14, 72 e 74; Espanha, art. 24 e segs.; Finlândia, art. 6; França, preâmbulo; Hungria, arts. 4, 45 e 48; Irlanda, art. 40; Portugal, arts. 34 e segs.; URSS, arts. 118 e segs.

51. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 71: "Expressão do bem estar para todos, a democracia social é um produto da livre empresa, da iniciativa individual, da concorrência. Só que, sobrevindo uma crise, logo os olhos se voltam para o Estado."

bem estar geral. E, finalmente, o espírito de competição deixa de ser uma força de egoísmo para se transfigurar em poderosa virtude de criação de riquezas. Difunde-se, portanto, através dêsse sistema, o primado do *social* sôbre o *individual*, sem que êste se revolte para destruir aquêlê. Antes eram poucos que, movidos pelo sentimento de *caridade*, protegiam muitos; hoje são muitos que, inspirados pela idéia de justiça social, amparam os poucos menos afortunados.

Assim, o bem estar, que a democracia social promove, só pode realizar-se pela ação do govêrno. Não é um favor dos dirigentes públicos. É uma filosofia do Estado construída com base na dignidade da pessoa humana e nas exigências dos complexos problemas dos tempos atuais<sup>52</sup>.

O mérito da democracia social foi o de manter as idéias de liberdade de igualdade e fraternidade, afastando-se do otimismo dos ideólogos que creram que a mínima intervenção do Estado e a separação dos poderes fôsem capazes de estabelecer o equilíbrio nas relações sociais. Os pensadores do liberalismo político não viram que o advento da burguesia haveria de quebrar a unidade do sistema, provocando a formação do operariado que levantaria a bandeira de uma nova revolução contra os privilégios da classe dominante.

---

52. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 73, sintetisa os princípios que informam a moderna democracia social, dizendo: “Le controle de l' économie l' oblige à concilier le souci des fins collectives avec la recherche du profit, la propriété est surveillée de manière à remplir sa fonction sociale, les entreprises industrielles sont dépossédées de leurs privilèges de fait pour que les travailleurs soient affranchis de leur dépendance a l' égard des détenteurs de capitaux; la redistribution du revenu national par l' impôt et les prestations qu' il permet, assurent aux masses des ressources convenables en même temps qu' elles constituent une assurance contre l' insécurité économique; enfin, en orientant ou planifiant l' économie, les gouvernants subordonnent l' utilisation des richesses et des énergies au service du groupe tout entier.”

Vencendo a luta de classes, a democracia social procurou compor as pretensões da classe burguesa e da classe operária num supremo esforço de obter, através de processo pacífico, uma legislação apta a conter os desregramentos, as ambições desmedidas e os abusos da primeira e de assegurar à segunda medidas de proteção, de assistência e de elevação. Foi isso que o marxismo não viu ou não quis ver quando, incitando as massas à revolução social, acabou por entregá-las às mãos de um *partido único*, erigindo em *quarta classe* que substitui os privilégios do dinheiro pelos privilégios do poder<sup>53</sup>.

#### X. A essência da democracia.

Acabamos de descrever três momentos históricos que correspondem a três experiências universais. Cada uma delas vindica, em favor do regime que institui, caráter manifestamente democrático. Cada uma delas apregoa que realiza o ideal da autêntica democracia. Mas a democracia apresenta, em cada uma dessas expressões políticas, *caráter diverso*, sujeito às contingências dos novos dados que a história da humanidade revela na dialética das forças do espírito e das condições sociais. Diante desse quadro será lícito ao observador concluir que a democracia, não dispondo de elementos constitutivos próprios, seja apenas um sistema político de *conteúdo variável*? A resposta a esta indagação toca o grave problema da *essência da democracia*.

É verdadeiramente difícil definir a democracia. HAROLD LASKI, escrevendo o verbete sôbre *democracy*, na Enciclopédia de Ciências Sociais, começa por dizer que “No difinition of democracy can adequately comprise the

---

53. MILOVAN DJILAS, *A nova Classe*, pág. 61 e segs.

vast history which the concept connotes”<sup>54</sup>. As opiniões dos filósofos, dos juristas e dos políticos acêrca da democracia não são concordes nem tranqüilas. Elas têm oscilado desde afirmações declamatórias até definições apriorísticas, que obedecem a intuítos políticos predeterminados. MARITAIN diz que “a questão não é de encontrar um nôvo nome para a democracia, mas de descobrir a sua verdadeira essência e de a realizar; de passar da democracia burguesa, esterilizada por suas hipocrisias e por ausência de seiva evangélica, a uma democracia integralmente humana: da democracia frustrada à democracia real”<sup>55</sup>. Sentindo quão vaga era a fórmula, propõe uma síntese da idéia democrática, invocando BERGSON: “La démocratie est d’essence évangélique et elle a pour moteur l’amour”<sup>56</sup>. Outros autores são dominados por uma concepção relativista. Assim DAVID, falando no Parlamento alemão, assinala que: “É livre o caminho para tôda evolução legal pacífica. Nisto consiste a mais autêntica democracia”<sup>57</sup>. No Brasil, PINTO FERREIRA sustenta que “a democracia não é uma doutrina imobilizada, petrificada em um dogma eterno, nem tão pouco uma forma histórica imutável, porém, um sistema de idéias e uma instituição que se retificam constantemente com o progresso ético e científico da humanidade”<sup>58</sup>. Há,

---

54. LASKI, *Democracy*, em “*Encyclopaedia of Social Sciences*”, vol. V, pág. 76.

55. JACQUES MARITAIN, *Christianisme et Démocratie*, pág. 28.

56. JACQUES MARITAIN, *Christianisme et Démocratie*, pág. 60; BERGSON, *Les Deux Sources*, pág. 304. MARITAIN parece adotar uma concepção *pessimista* ao escrever: “A tragédia das democracias modernas é que elas não conseguiram ainda realizar a democracia.” (*op. cit.*, pág. 23). A maior perplexidade surge da leitura dêste passo: “É possível ser-se cristão e salvar-se, *militando* por não importar que regime político, contanto que não ofenda, todavia, a lei natural e a lei de Deus..” (*op. cit.*, pág. 34). Como pode um cristão *militar* por um regime que é ateu, ou prega o ateísmo como sua filosofia política?

57. CARL SCHMITT, *Verfassungsrecht*, § 17, n.º 4.

58. PINTO FERREIRA, *Princípios Gerais de Direito Constitucional Moderno*, vol. I, pág. 22.

porém, os que põem tôda confiança na idéia democrática. BURDEAU, numa síntese feliz que traduz todo o entusiasmo pela democracia, ressalta que, considerada juridicamente uma forma de govêrno, êste conceito, ainda que exato, já não satisfaz os seus apóstolos, porque diz menos do que efetivamente é na realidade. Por isso escreve: “La démocratie est aujourd’hui une philosophie, une manière de vivre, une religion et, presque accessoirement, une forme de gouvernement”<sup>59</sup>.

Os juristas procuraram extremar o conceito de democracia, particularizando-lhe a essência. SCHMITT sustenta que é o regime político que tende a *identificar* o povo, entendido em sua existência concreta, com o povo organizado em unidade política. O povo é titular do poder constituinte e dá a si mesmo uma constituição. A essência da democracia está no princípio da igualdade<sup>60</sup>. Já para outros escritores, um dos postulados da democracia é a liberdade<sup>61</sup>. Os três elementos que servem para caracterizar a democracia são, portanto, *o povo, a liberdade e a igualdade*.

O povo é o primeiro elemento da democracia. Se democracia significa, como diz KELSEN, identidade de dirigentes e dirigidos, do sujeito e do objeto do poder do Estado e govêrno do povo pelo povo — então que é o povo?<sup>62</sup>. Segundo a concepção dominante nos séculos XVIII

---

59. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 9. LIPSON, *A Civilização Democrática*, vol. I, pág. 19: “Escrevo sôbre democracia, porque creio nela; porque penso ser o melhor e mais nobre dos sistemas políticos...”

60. CARL SCHMITT, *op. cit.*, § 17, n.º 1. Segundo DUVERGER, *Manuel de Droit Constitutionnel et de Science Politique*, pág. 41, a democracia é o Estado, fundado nas idéias de liberdade e de igualdade; a democracia social visa antes realizar a igualdade do que fazer reinar a liberdade.

61. HANS KELSEN, *Vom Wesen und Wert der Demokratie*, 1963, pág. 93; BURDEAU, *op. cit.*, pág. 15.

62. HANS KELSEN, *op. cit.*, pág. 14. KELSEN esclarece que “fragmentado por distenções nacionais, religiosas e econômicas, — o povo

e XIX, entende-se por povo a entidade homogênea constituída pela reunião de cidadãos: assim a vontade do povo reside no ser coletivo nação. Ela é qualificada de soberania nacional. Sob êste nome, ela é a base da democracia designada como clássica, porque historicamente é a primeira forma sôbre a qual foi instituído o govêrno do povo e que assim conceituada serviu, durante mais de um século, de modelo às instituições de países livres<sup>63</sup>. O regime democrático repousa, portanto, sôbre a idéia de soberania nacional<sup>64</sup>.

Êste é um dogma do liberalismo político, que a nosso ver tem apenas valor genérico, porque enuncia a fonte do poder, mas não a maneira de exercê-lo. O que preocupa todavia a moderna doutrina é particularizar o modo como se exprime a vontade popular, tanto mais que, como observa BURDEAU, se é sempre o povo que governa, não é sempre o mesmo povo<sup>65</sup>. Já escrevia TOCQUEVILLE em 1835 que “il s’agit bien moins pour les partisans de la démocratie de trouver le moyen de faire gouverner le peuple, que de faire choisir aux peuples les plus capables de gouverner”<sup>66</sup>. Os publicistas punham a sua esperança na seleção dos melhores, a fim de lhes entregar o govêrno. “O Estado democrático”, ressaltava FERNEUIL, “convoca o govêrno dos melhores. O futuro do govêrno popular está subordinado a esta condição expressa que as massas democráticas adquirirão, pela educação e pela prática das instituições livres, a clarividência necessária para discernir entre suas

---

representa, segundo um critério sociológico, antes um conglomerado de grupo do que uma massa composta de natureza homogênea.” (pág. 15).

63. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 36.

64. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 35. MARITAIN, *Christianisme et Démocratie*, pág. 66, escreve que “o regime democrático é descrito como o regime da soberania do povo. Esta expressão é equívoca.”

65. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 23.

66. TOCQUEVILLE, *Oeuvres Complètes*, vol. VI, pág. 54.

preferências os elementos mais sãos, os mais vivazes e lhes conferir o poder”<sup>67</sup>.

O segundo elemento da democracia é a igualdade. Observa SCHMITT que há necessidade de dar à democracia um conceito específico e substancial de igualdade. A simples circunstância de ter figura humana não pode oferecer fundamento nem a um Estado, nem a um regime político, nem a uma forma de govêrno. Dela não se podem obter distinções e delimitações. A igualdade, que não tenha por conteúdo senão a igualdade comum a todos os homens por si mesmos, seria uma igualdade não política, por faltar-lhe o correlato de uma possível desigualdade. Tôda igualdade recebe seu significado e sentido mediante a correlação com possível desigualdade. E é tanto mais intensa quanto maior é a desigualdade contraposta por aquêles que não são iguais. O conceito democrático de igualdade é um conceito político e, como todo conceito político autêntico, deve relacionar-se com a possibilidade de uma *distinção*. Por isso, a democracia política não pode basear-se na *indistinção* de todos os homens, senão só tendo em conta um *povo determinado*. Dentro de um Estado democrático são iguais todos os súditos. A igualdade democrática é o pressuposto de tôdas as outras igualdades (ex. perante a lei, direito de voto, serviço militar obrigatório, acesso aos cargos públicos). A igualdade democrática é, em sua essência, homogeneidade e certamente homogeneidade do povo. O conceito central de democracia é *povo*, não a humanidade. Se a democracia há de ser uma forma política, só pode haver democracia do povo e não da humanidade<sup>68</sup>.

O terceiro elemento da democracia é a *liberdade*. O grande problema está, porém, na interpretação do conceito de liberdade. Ninguém ignora as variações por que passou

---

67. FERNEUIL, *Les Principes* de 1789, pág. 130.

68. CARL SCHMITT, *op. cit.*, § 17, n.º 5.

nos dois últimos séculos. Dizia KELSEN que “a liberdade do indivíduo, que fundamentalmente é impossível, perde pouco a pouco a importância diante da comunidade social”<sup>69</sup>. Para BURDEAU, há duas concepções de liberdade: a) liberdade-autonomia; b) liberdade-participação. A primeira se traduz, na ausência de constrangimento, no sentimento de independência assim física como espiritual. A segunda consiste em associar os governados ao exercício do poder para impedir que êste lhes imponha medidas arbitrárias. De tôda história da lenta exaltação da idéia democrática ressaem a anterioridade cronológica e o primado nacional da liberdade-autonomia sôbre a liberdade-participação. É que a liberdade não é um fim em si. Ela foi estabelecida para garantir a autonomia dos governados. A liberdade fundamental é aquela em que se inscrevem as prerrogativas da natureza humana: disposição de si, escolha de atos, responsabilidade<sup>70</sup>.

## XI. As três experiências universais. -

Após o estudo da essência da democracia, bem melhor podemos compreender as três experiências universais. A primeira foi a democracia política. Os que creram que ela tinha o condão de proporcionar o bem estar e a felicidade dos povos, falharam em suas previsões, porque novos elementos imponderáveis vieram alterar os dados do problema. A segunda foi a democracia popular. Os que se filiaram a ela, supondo que a salvação do regime se encontra na igualdade aritmética, se esquecem que, dia mais ou dia menos, os homens rompem os vigorosos elos impostos pelo Partido único, num supremo esforço de readquirir a liberdade perdida. É que a inteligência humana não suporta esquemas apriorísticos, oficiais ou não, consis-

---

69. HANS KELSEN, *Vom Wesen und Wert der Demokratie*, pág. 11.

70. BURDEAU, *op. cit.*, pág. 16.

tentes em padrões definitivos e imutáveis; só se compraz, variando para criar e criando para variar. A terceira é a democracia social. Os que a pregam estão certos de que o sacrifício da liberdade de alguns é capaz de melhorar as condições de liberdade de todos: ela se aproxima da realidade, aspirando encontrar uma fórmula que traduz os legítimos anseios da criatura.

Do exposto não se deve concluir que “o ponto de partida da idéia democrática seja o *relativismo*, nem que o democraticismo seja a vontade de confiar o poder do Estado à maioria do momento, sem consideração sôbre o conteúdo de sua concepção política”<sup>71</sup>. Reduzir a democracia a um simples jôgo da vontade flutuante da maioria ocasional, que através do sufrágio pode alterar a estrutura do Estado, será negar-lhe a existência de conteúdo determinado, permitindo a destruição dos postulados que lhe caracterizam a base fundamental. Será destruir a liberdade de todos em benefício de opressão de alguns, que detêm o poder: Ainda tem palpitante atualidade uma das máximas dos *Sete Sábios* gregos, que definia a liberdade política, afirmando que ela existe, quando a lei é mais forte do que os que pretendem violá-la<sup>72</sup>.

A salvação da democracia está substancialmente numa rigorosa consciência das idéias de liberdade, de igualdade e de fraternidade; numa sincera adesão a uma concepção cristã da vida, mediante renúncia do supérfluo, do luxúrio e do ostensivo, transmitindo ao próximo uma filosofia de amor, capaz de elevar os pobres e redimi-los da miséria; num acendrado espírito de justiça social, que substitua a ação de piedade em favor dos humildes por uma política de reabilitação; na dignificação do trabalho, imposto como um dever de todos; na espiritualização da vida, libertando-a das preocupações de gôzo dos bens materiais; em

---

71. RADBRUCH, *Vorschule*, § 34, 1.

72. MOSCA e BOUTHOL, *História das Doutrinas Políticas*, pág. 41.

fim, na recristianização da pessoa, dando-lhe o significado de seu destino transcendental.

Não se pode dizer que haja democracia só porque os artigos da Constituição lhe rezam o nome. Democracia é espírito, é mística, é consciência pública; é integração do povo na vida do Estado, indiretamente por seus mandatários e diretamente por sua diuturna vigilância, aplaudindo ou reprovando o Governo, repudiando os que a traem e reconduzindo os que a servem, lançando no olvido os indignos e celebrando com alvícaras os bons, os justos e os virtuosos. Democracia é conquista do progresso sem violência, sem intolerância, sem cumplicidade criminosa.

Não se pense que a democracia, como forma de governo, seja um regime paradisiaco, capaz de proporcionar a felicidade a todos. Obra de homens para homens, tem virtudes e defeitos; comete erros e injustiças; produz enganos e desenganos. Quem conhece a democracia sabe que ela é assim; e deve amá-la tal qual é!

## XII. O instituto de ciências políticas.

O estudo do fato político — eis o tema cardial da mocidade inquieta dos nossos tempos. O problema não é mais o de analisar o passado com saudosismo, nem de recusar ou aceitar o presente com ódio ou esperança, — mas sim o de conhecer todos os dados para construir o futuro. Êste não é miragem de visionários. O porvir, para os investigadores sérios e bem inspirados, é presença e atualidade. Identificar-se com o futuro significa viver o presente em sua projeção histórica.

Até hoje a missão de estudar e conhecer o fato político, de participar de sua vida e de acompanhar a sua evolução, coube sempre às Faculdades de Direito, que proviam, além da cultura das ciências jurídicas e sociais, o trato com a

filosofia e as letras. Conferiu-lhes esta franquia o convívio com as humanidades clássicas, com as ciências econômicas e financeiras, com a política em geral. O que é indispensável, no entanto, para manter esta tradição, é criar, junto às Faculdades de Direito, o Instituto de Ciências Políticas para a formação dos homens públicos do Brasil. É este o processo de racionalização da democracia.

Quanto mais se aperfeiçoam os conhecimentos humanos, tanto mais se tecnicizam os especialistas. A civilização moderna não tolera que o curandeiro clinique, que o leigo advogue, que o mestre de obras levante arranhacéu. Dentro da democracia, qualquer que seja, há sempre um corpo de juizes. Ora, a civilização moderna dignificou a magistratura, criando a carreira e cercando os juizes de garantias para subtraí-los às influências da corrupção e dos grupos de pressão econômica. Se a magistratura togada constitui um dos poderes do Estado, porque não cuidar dos demais com o mesmo zelo, revalorizando-os pela inteligência, pelo saber e pela honradez?

A elaboração das leis é uma das atividades fundamentais na política de um povo. Para redigi-las bem, não basta as regras da gramática. É necessário conhecer profundamente a ciência da legislação, que ajunta aos dotes do escritor elegante o domínio da técnica de modo que possa vaziar o pensamento nas formas clássicas e puras da expressão. Ora não se pode conceber um legislador que ignore a ciência da legislação.

Do mesmo modo, a administração é a chave da política do Estado. Administrar é planejar, vincular os dirigentes a um ideal e aperfeiçoar as instituições realizando o bem público em toda plenitude. Ora como se pode admitir um administrador que desconheça a coisa pública?

Um dos pontos mais altos no esforço de salvar a democracia é a revalorização dos homens públicos, cuja escolha não pode ficar à mercê das massas através de hábeis con-

troles sindicais. Não pode ser homem público qualquer ignorante bafejado por poderosas influências eleitorais, mas quem possui aptidão no saber e vocação para o bem comum.

### XIII. A mensagem aos estudantes.

Esta mensagem é antes para vós, jovens estudantes do que para nós, velhos professôres. Cada geração tem um destino histórico. A nossa já desempenhou o seu papel nos momentos mais graves da nacionalidade. Agora soou a hora da vossa geração. Nós, os professôres, compreendemos a inquietação dos vossos espíritos e a sinceridade das vossas convicções. Mas a experiência da vida ensinou-nos o que vós ainda não podeis apreender no verdor dos anos, no excessivo entusiasmo pelas idéias generosas, nos arroubos da paixão. A vida ensinou-nos que agir não é agitar. Quem age — reflete, planeja e constrói. Quem agita, perturba, convulsiona e destrói.

A vida ensina-nos também que lutar pelo futuro não é desprezar o passado. Entre um e outro há um liame que se chama *tradição*. A tradição não é museu de preciosas antigüidades. É fonte de permanente renovação. Ela subministra o passado vivo, com os seus exemplos, as suas inspirações, o seu legado de saber e de experiências, não para adorá-lo como um corpo inerte nem para imitá-lo como um imperativo inarredável, mas para nêle colher os tesouros de sua beleza, de sua juventude e de sua fôrça criadora. Uma geração de moços que desame a tradição é tão indigna como a que se curva diante da rotina. Uma geração de moços, que é incapaz de trazer uma contribuição nova na ordem das idéias e se contenta com repetir as lições dos outros, já nasceu velha, encarquilhada e sucumbida; e os bruxuleios de seu aparente viço não são mais que os estertores de sua precoce agonia.

Convido-vos, jovens estudantes, não a fazer política de imitação, arrastados ao carrocel de idéias estrangeiras, mas a estudar a política como ciência das leis e do govêrno, a fim de edificar um pensamento original autênticamente brasileiro. “Hoje, mais do que nunca, precisa a política de pensadores e de escritores para renutri-la de essência e de beleza”<sup>73</sup>.

#### XIV. O rei justo e o imperador Alexandre.

Permiti-me, para concluir esta oração de agradecimento, que vos recorde uma lenda narrada por Rui Barbosa. O imperador Alexandre, estendendo muito para o levante as suas conquistas, fôra dar uma vez em certa região, onde tudo eram flores e contentamento. Simpatizando com o povo, cujos sinais de inteligência o impressionaram, determinou de lhe conhecer a vida. Mas, agasalhado pelo Rei, o que mais lhe captava a atenção era a maneira como o soberano distribuía justiça. Um dia o procuraram dois súditos seus:

— Rei, escuta, diz um. Comprei a êste homem uma charneca. Para construir uma vivenda, cavei o chão e dei com um tesouro de ouro, prata e pedras preciosas. Então lhe disse: “Toma o tesouro, que é teu. Não tinha eu razão, grande Rei? Manda-lhe que receba o tesouro.”

O outro contraveio: “Rei grande. Justo Rei. Tenho receio de ficar com o que me não pertence. A charneca, vendi-lha eu com tudo o que ali se contém. Ordena-lhe, pois, que o guarde...”

O rei meditou entre si e, dirigindo-se ao primeiro, falou:

— Não terás um filho, perguntou-lhe. “Mercê de Deus, sim.”

E tu não tens alguma filha? “Sim, louvado Deus”.

---

73. MENOTTI DEL PICCHIA, *Discursos*, vol. 13, pág. 312.

“Pois, vêde se os dois não se quererão desposar. Caso estejam por isso, dai-lhes em dote o tesouro. Quando não, disse o Rei ao comprador do baldio:

— “Soterra de nôvo essa riqueza no sítio onde se te deparara e edifica aí a tua casa.

Foram-se os dois homens contentes e Alexandre, pasmo, exclamou:

— Que estranho país!

— Não te parece então acertada minha decisão, interpelou o Rei. Como se cortaria o litígio em tua terra?

— Em minha terra, obtemperou o conquistador, ambos os pleiteantes seriam exilados, confiscando-se-lhes o tesouro.

O Rei ergueu os olhos para o céu. “Grande Deus”, exclamou:

— E luz o sol em tua terra?

— Luz, respondeu o macedônio.

— E chove sôbre ela?

— Chove, prosseguiu o macedônio.

— Então é para as alimarias do campo que cai a chuva e alumia o sol em tua terra. Porque homens embusteiros e injustos não são dignos dos benefícios do céu<sup>74</sup>.

Contei-vos esta lenda para dela extrair as lições da verdade. O macedônio é o símbolo da violência. O Rei é o espírito de justiça. O macedônio trata os homens como párias da sociedade. O Rei os trata com igualdade e dignidade. O macedônio sacrifica a paz social em benefício da conquista de bens materiais. O Rei sacrifica os bens materiais em benefício da paz social.

Num tẽplo do direito, o que devemos é abominar o conquistador e cultuar o Rei justo.

---

74. RUI BAREOSA, *Obras Completas*, vol. XXXVI, Tomo I, pág. 218.